

5 de dezembro de 2017 027/2017-DO

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 118-2021-PRE, de 30 de Setembro de 2021. Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Atualização da Regra para Cancelamento de Ofertas Originadas por Erro Operacional.

A partir de **18/12/2017**, inclusive, a B3 implementará regra alternativa ao processo de cancelamento de ofertas originadas por erro operacional do participante de negociação pleno (PNP) ou do participante de negociação (PN) que estejam participando da formação do preço teórico dos leilões e dos calls de abertura e de fechamento. Essa medida complementa as regras vigentes divulgadas pelo Ofício Circular 016/2017-DP, de 22/02/2017.

Nessa nova regra, a B3 estabelecerá, com base na variação entre o preço da oferta incorreta e o preço de referência definido, parâmetros que também poderão ser utilizados para o aceite do pedido de cancelamento, conforme tabela a seguir:

Tabela

Ativos / Derivativos	Referência	Parâmetro
Segmento Bovespa: ativos que participam da composição do IBOV	Negócio anterior à entrada da oferta ou, na sua ausência, o preço de fechamento	5%
Segmento Bovespa: ativos que não participam da composição do IBOV	Negócio anterior à entrada da oferta ou, na sua ausência, o preço de fechamento	10%
Segmento BM&F: contratos futuros, a termo e de ouro a vista	Negócio anterior à entrada da oferta ou, na sua ausência, o preço de ajuste ou o preço de referência	Túnel de rejeição do contrato
Opções: segmentos Bovespa e BM&F	Volatilidade calculada pela B3	30% de choque de volatilidade

Destaca-se que os parâmetros para a regra sobre volume financeiro e quantidade de contratos divulgados pelo Ofício Circular 016/2017-DP, de 22/02/2017, permanecem vigentes, bem como o tempo mínimo para a

B BRASIL BOLSA BALCÃO

027/2017-DO

solicitação e os procedimentos que serão realizados. Dessa forma, esclarecemos que a solicitação de cancelamento poderá ser realizada caso a oferta se enquadre em qualquer uma das regra vigentes a partir da data de implementação informada neste Ofício Circular.

Na hipótese de os procedimentos de tratamento de erro operacional interferirem no horário de início da próxima fase de negociação, a B3 poderá postergar as fases subsequentes, com aviso prévio ao mercado.

Adicionalmente, a B3 comunica que permanecem inalterados os procedimentos para comprovação do erro operacional, os custos estipulados caso a justificativa apresentada comprove o erro operacional, bem como os acréscimos de multa divulgados no Ofício Circular 016/2017-DP, de 22/02/2017, caso a justificativa **não** comprove a ocorrência do erro operacional.

As tabelas com os parâmetros utilizados na regra para cancelamento de oferta por erro operacional estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamento e manuais, Operações, Parâmetros.

Por fim, a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) tem competência para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das regras constantes deste Ofício Circular, de acordo com regulamentação vigente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones: (11) 2565-4304, Gerência de Negociação de Renda Variável; (11) 2565-4680, Gerência de Negociação de Mercados Futuros; ou (11) 2565-4213, Gerência de Negociação de Mercados de Opções.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes